

ALADI/AAP.CE/2.60/ACR.1
6 de fevereiro de 2003

ATA DE RETIFICACÃO DO SEXAGÉSIMO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 2

Na cidade de Montevideú, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e três, a Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes, como depositária dos Acordos e Protocolos assinados pelos Governos dos países-membros da Associação, e em conformidade com o estabelecido em seu Artigo Terceiro, faz constar:

Primeiro.- Que as Representações Permanentes do Brasil e do Uruguai, mediante Nota Conjunta Nº 16/021/03, datada em 27 de janeiro de 2003, constataram um erro nas versões em português e espanhol do Sexagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 2, assinado com data de 11 de julho de 2002.

Segundo.- Que o erro consiste em que no "Artigo 2º.- Definições" onde diz:

"Produtos Automotivos: os bens listados nas alíneas "a" a "i" do Artigo 3;"

Deve dizer:

"Produtos Automotivos: os bens listados nas alíneas "a" a "j" do Artigo 3;"

Terceiro.- Em virtude do exposto, e dado que a emenda conta com a anuência dos países signatários, esta Secretaria-Geral procedeu a riscar na página 1 do Sexagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 2, a alínea "i" e intercalar a letra "j".

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, em um original nos idiomas português e espanhol.

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N.º 2, CELEBRADO ENTRE A
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sexagésimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

CONVÊM EM:

Artigo 1.- Objetivos

Os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai assinam o presente Protocolo com o objetivo de estabelecer regras para o comércio bilateral no Setor Automotivo, até a efetiva entrada em vigor da Política Automotiva do MERCOSUL.

Os produtos automotivos serão comercializados entre as Partes Signatárias com uma margem de preferência de 100% (0% de tarifa ad valorem intra-zona) sempre que satisfizerem os requisitos de origem e as outras condições estabelecidas neste acordo.

Artigo 2.- Definições

Para os fins do presente Protocolo considerar-se-á:

Autopeça: peças, conjuntos e subconjuntos, incluindo pneumáticos, necessários à produção dos veículos incluídos nas alíneas "a" a "i" do Artigo 3, bem como as necessárias à produção dos bens indicados na alínea "j" do Artigo 3, incluídas as destinadas ao mercado de reposição;

Peça: produto elaborado e terminado, tecnicamente caracterizado por sua individualidade funcional, não composto por outras partes ou peças que possam ter aplicação separada e que se destina a integrar fisicamente um subconjunto ou conjunto, com função específica mecânica ou estrutural e que não é passível de ser caracterizado como matéria-prima;

Subconjunto: grupo de peças unidas para serem incorporadas a um grupo maior para formar um conjunto;

Conjunto: unidade funcional formada por peças e/ou subconjuntos, com função específica no veículo;

Produtos Automotivos: os bens listados nas alíneas "a" a ^{"j"}~~ix~~ do Artigo 3;

Empresas automotivas: empresas produtoras dos produtos automotivos;

Órgão Competente: órgão de governo de cada Parte Signatária, responsável pela implementação, acompanhamento e controle dos procedimentos operacionais do presente Protocolo;

TESTADO: "i", NAO VALE
INTERCALADO: "j" vale